

DECRETO Nº 028 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO - GIPP, CONSTITUÍDO POR REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS E ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS POR POLÍTICAS PÚBLICAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE MORADIA PARA AS FAMÍLIAS QUE SERÃO ATENDIDAS E BENEFICIADAS PELOS CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias a serem beneficiadas nos conjuntos habitacionais;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações previstas na Portaria do Ministério das Cidades nº 464 de 25 de julho de 2018, que dispõe sobre o trabalho social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades, e na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009,

DECRETA:

Art. 1. Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, instância colegiada de acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias que serão beneficiadas com as unidades habitacionais dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social do Município, conforme previsão estabelecida na Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades.

Art. 2. O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP será composto por representantes das seguintes Secretarias municipais:

I - Secretaria de Desenvolvimento Social, representado por Eliane Maria Nunes Benício;

II- Secretaria de Juventude, representado por João Wagner Jácomo de Araújo;

III- Secretaria de Esporte, representado por João Medeiros de Melo;

IV - Secretaria de Educação, representado por Eliana Nunes Padilha Amorim;

V- Secretaria de Obras, representado por Luis Gustavo de Oliveira Vanderley;

VI - Secretaria de Turismo, representado por Cristiane Charleny Ferreira Costa;

VII - Secretaria de Saúde, representada por Waldiane Bezerra Soares da Silva;

VIII - Secretaria de Transporte, representado por José Gilviano dos Santos;

IX - Secretaria de Administração, representado por Manuela de Lime Lira Medeiros;

X - Secretaria de Governo, representado por Valéria Maria Souza de Lima;

XI - Secretaria de Agricultura, representado por Almir Rogério da Silva;

Parágrafo único. O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP funcionará sob a coordenação do servidor indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 3. A presença dos representantes das secretarias municipais que trata o art. 2º nas reuniões é obrigatória, podendo as secretarias municipais indicarem suplentes para substituição em caso de ausência.

Art. 4. A representatividade dos membros no Grupo será não remunerada e com duração não inferior ao período do trabalho social do empreendimento, conforme saldo final, e devendo permanecer no mínimo até 06 (seis) meses após a conclusão dos trabalhos desenvolvidos no empreendimento.

Art. 5. São atribuições dos membros do GIPP:

I - articular de forma ágil e eficaz a comunicação entre os demais órgãos que compõem o Município de Barra de Guabiraba em caso de necessidade que envolva outros entes municipais não participantes do Grupo;

II - propor ações integradas de políticas públicas e acompanhar sua implementação e resultados;

III - instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

IV - solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

Art. 6. Os membros do GIPP reunir-se-ão mensalmente, sob a coordenação do representante da Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, podendo haver reuniões extraordinárias, com a devida convocação prévia com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

Art. 7. As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 8. No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelos representantes de cada secretaria municipal para solucionar as demandas expostas na reunião anterior, conforme sua competência, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas com os prazos e estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

Art. 9. As ações do GIPP deverão acontecer de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção integrado às ações previstas no Projeto de Trabalho Social previsto para os empreendimentos com empresa contratada pela Caixa Econômica Federal.

Art. 10. Fica a Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos autorizada a expedir portaria, quando necessário, regulando o presente decreto na sua aplicabilidade.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra de Guabiraba, 09 de agosto de 2021

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA

Prefeito

